



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

DESPACHO Nº 70/R/2009

Assunto: Regulamento de atribuição de bolsas de estudo por mérito

O nº 2 do artigo 22º da Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto, alterado pela Lei nº 49/2005 de 30 de Agosto, que define as bases do financiamento do ensino superior público, contempla a possibilidade de serem atribuídas bolsas de estudo por mérito a estudantes com aproveitamento escolar excepcional.

Pelo Despacho nº 13531/2009 de 9 de Junho, 2ª série do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi aprovado o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior

Considerando o procedimento que tem vindo a ser seguido na sequência do Despacho nº 17/98, alterado pelo Despacho nº 57/2009 e que deve ser mantido de atribuição pela Universidade de bolsa de estudo por mérito em todos os cursos de 1º ciclo de estudos.

Atendendo a que nos termos do artigo 10º do Despacho nº 1351/2009 de 9 de Junho, 2ª Série, compete a cada instituição proceder à selecção dos estudantes a quem é atribuída a bolsa de estudos por mérito.

Assim, nos termos da alínea d) do nº 1 e nº 2 do artigo 24º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, determino o seguinte:

Artigo 1º

Bolsa de estudo por mérito

1 - A Universidade da Beira Interior institui para cada curso de formação inicial, 1º ciclo de estudos e ciclo de estudos integrado, uma bolsa de estudo por mérito, a qual é suportada pelo Estado através do orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) a fundo perdido nos termos do Despacho nº 13531/2009 de 9 de Junho, 2ª série do MCTES ou pela Universidade da Beira Interior com fundos próprios ou de terceiros colocados à sua disposição para o efeito.

2 - A Universidade da Beira Interior institui ainda para os cursos de 2º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e para os cursos de especialização tecnológica, bolsas de estudo por mérito, que são suportadas pelo Estado através do orçamento do MCTES a fundo perdido nos termos do Despacho nº 13531/2009 de 9 de Junho, 2ª série do MCTES.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

3 - O nº de bolsas de estudo por mérito que são suportadas pelo Estado através do orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior a fundo perdido nos termos do Despacho nº 13531/2009 de 9 de Junho, 2ª série do MCTES, são distribuídas proporcionalmente ao nº de estudantes inscritos no ano lectivo imediatamente anterior pelos:

- a) Cursos de formação inicial, 1º ciclo de estudos e ciclo de estudos integrado;
- b) Cursos de 2º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre;
- c) Cursos de especialização tecnológica.

3.1 - O nº de bolsas a atribuir aos cursos a que se referem as alíneas b) e c) de 3 são arredondadas:

- a) Por excesso, quando superior a 0 e inferior a 1;
- b) Por defeito, quando igual ou superior a 1.

3.2 - O nº de bolsas a atribuir aos cursos a que se referem a alínea a) de 3 é igual à diferença do nº de bolsas atribuídas nos termos do artigo 7º do Despacho nº 13531/2009 (2ª série) de 9 de Junho, 2ª série do MCTES e as atribuídas em função do nº 3.1.

4 - Sempre que o nº total de bolsas a atribuir na Universidade, nos termos do nº 1, seja superior ao quantitativo fixado no termos do nº 3.2, as mesmas, serão suportadas pela UBI sendo o seu valor anual, igual a três vezes o salário mínimo nacional em vigor no início do ano lectivo.

5 - Sempre que o valor da bolsa venha a ser suportado com fundos de terceiros colocados à disposição da UBI, aplicar-se-á com as necessárias adaptações o estipulado no artigo 3º da Deliberação do Senado nº 13/91 de 20 de Novembro com a redacção dada pelo Despacho nº 69/R/2010, de 22 de Dezembro.

Artigo 2º

Critérios de atribuição de bolsa de estudo por mérito

1 - A bolsa de estudo por mérito é atribuída aos estudantes que, no ano lectivo a que se reporta a bolsa, se encontrem inscritos no mesmo curso e ciclo de estudos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

a) No ano lectivo anterior ao da atribuição da bolsa, tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito e o nº de inscrições no curso seja igual;

b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) arredondada às décimas não tenha sido inferior a Muito bom (16 valores).

1.1 - A média a que se refere a alínea b) do nº 1 é a resultante da ponderação das classificações em que foi obtida a aprovação pelas correspondentes unidades de crédito.

1.2 - Não são consideradas como aprovação as unidades curriculares que tenham sido objecto de qualquer tipo de creditação.

2- Em caso de empate aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

1º - Melhor média ponderada pelas unidades de crédito das classificações de todas as unidades curriculares que integrem os anos curriculares anteriores do curso, quando aplicável, em que foi obtida aprovação, arredondada, às décimas considerando para o efeito o estabelecido em 1.2.

2º - Maior número de unidades de crédito em que obteve aproveitamento no curso.

3 - No caso de, em algum curso ou grupo de cursos a que se refere o nº 3 do artigo 1º, não existirem alunos que satisfaçam os requisitos exigidos para a atribuição de bolsas de estudo por mérito e que esta seja uma das que é para ser suportada pelo orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a mesma poderá ser atribuída a alunos dos restantes cursos ou grupo de cursos que satisfaçam em termos de Universidade os requisitos exigidos aplicando-se em conformidade, com as necessárias adaptações os critérios aprovados nos números anteriores deste artigo.

Artigo 3º

Do processo de atribuição de bolsa de estudo por mérito

1 - A selecção dos estudantes aos quais será atribuída a bolsa compete a uma Comissão Delegada da Secção Científica do Senado, a designar pelo seu Presidente, de entre os seus membros.

2 - No final de cada ano lectivo os Serviços Académicos habilitarão a Comissão Delegada da Secção Científica do Senado com a lista de estudantes da Universidade que satisfazem os requisitos mínimos exigidos para a atribuição da bolsa de estudo por mérito.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

3 - A selecção será objecto de parecer fundamentado da Comissão a homologar por Despacho do Reitor, até 25 de Janeiro de cada ano, sempre que não colida com o calendário a fixar por Despacho do Director-Geral do Ensino Superior.

Artigo 4º

Distribuição das bolsas de estudo por mérito

1 - As bolsas de estudo por mérito serão pagas numa só prestação sendo a sua distribuição feita em sessão solene a realizar, em princípio, no dia da Universidade.

2 - A atribuição da bolsa de estudo será titulada por um diploma, assinado pelo Reitor

Universidade da Beira Interior - Covilhã, em 22 de Dezembro de 2009

O Reitor,

João António de Sampaio Rodrigues Queiroz